



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 61

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ ABRÃO — Grande interesse dos Congressistas na revisão constitucional, consubstanciado no elevado número de propostas revisionais apresentadas Baixo quorum na presente sessão para apreciação de matérias.

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS — Lisura das obras públicas de Brasília, tendo em vista denúncias formuladas pelo Deputado Augusto Carvalho. Apelo ao Presidente da República no sentido da unificação do comando político do Governo no Legislativo.

DEPUTADO GERSON PERES — Defesa da Embratel a propósito de apresentação de propostas revisionais propondo o fim indiscriminado dos monopólios estatais.

DEPUTADO ANTONIO MORIMOTO — Cartão do SESC-DF com poema do poeta Newton Rossi, retratando o clamor da natureza.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 170, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando a prorrogação, até 23 de dezembro em curso, do prazo concedido à Comissão Mista, criada através do Requerimento nº 810, de 1991-CN. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo e perda da eficácia das Medidas Provisórias nº 372 e 373, de 1993.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 388, de 16 de dezembro de 1993, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 389, 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

1.2.4 — Designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos e fixação do calendário para tramitação das matérias

1.2.5 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 253, de 1993-CN (nº 715/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (nº 3.788/93, na Casa de origem), que cria cargos no quadro permanente de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências.

— Nº 257, de 1993-CN (nº 843/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

— Nº 258, de 1993-CN (nº 845/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (nº 1.393/91, na Casa de origem),

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal Cr\$ 70.000,00

Tragem 1.200 exemplares

que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

— Nº 259, de 1993-CN (nº 881/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (nº 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969.

1.2.6 — Designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Revisional a realizar-se dia 4-1-94 às 14 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão da Câmara dos Deputados a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

Ata da 2ª Sessão Conjunta, em 22 de dezembro de 1993

10ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Adylson Motta

ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES E OS SRS. DEPUTADOS:

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Amir Lando — Antonio Mariz — Bello Parga — Dario Peteira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alves — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinlan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

É OS SRS. DEPUTADOS

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA
FRANCISCO RODRIGUES

BLOCO
BLOCO

AMAPÁ

GILVAN BORGES
LOURIVAL FREITAS
SERGIO BARCELLOS
VALDENOR GUEDES

PMDB
PT
BLOCO
PP

PARA'

GERSON PERES
GIOVANNI QUEIROZ

PPR
PDT

HERMINIO CALVINHO	PMDB	PIAUI	
MARIO CHERMONT	PP		
MARIO MARTINS	PMDB	CIRO NOGUEIRA	BLOCO
OSVALDO MELO	PPR	JESUS TAJRA	BLOCO
PAULO TITAN	PMDB	JOAO HENRIQUE	PMDB
		JOSE LUIZ MAIA	PPR
AMAZONAS		MUSSA DEMES	BLOCO
JOSE DUTRA	PMDB		RIO GRANDE DO NORTE
PAUDERNEY AVELINO	PPR		
		FERNANDO FREIRE	PPR
RONDONIA		FLAVIO ROCHA	PL
		HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
ANTONIO MORIMOTO	PPR		
APARICIO CARVALHO	BLOCO	PARAIBA	
CARLOS CAMURCA	PP		
MAURICIO CALIXTO	BLOCO	ADAUTO PEREIRA	BLOCO
PASCOAL NOVAES	PSD	EFRAIM MORAIS	BLOCO
RAQUEL CANDIDO	BLOCO	IVAN BURITY	BLOCO
		VITAL DO REGO	PDT
ACRE			
ADELAIDE NERI	PMDB	PERNAMBUCO	
JOAO TOTA	PPR		
		GUSTAVO KRAUSE	BLOCO
TOCANTINS		INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
		JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN
DARCI COELHO	BLOCO	JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
DERVAL DE PAIVA	PMDB	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
EDMUNDO GALDINO	PSDB	RICARDO FIUZA	BLOCO
FREIRE JUNIOR	PMDB	SERGIO GUERRA	PSB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR		
MERVAL PIMENTA	PMDB	SERGipe	
OSVALDO REIS	PP	CLEONANCIO FONSECA	PRN
		DJENAL GONCALVES	PPR
MARANHAO		JERONIMO REIS	BLOCO
		JOSE TELES	PPR
CESAR BANDEIRA	BLOCO		
CID CARVALHO	PMDB	BAHIA	
COSTA FERREIRA	PP		
DANIEL SILVA	PPR	ALCIDES MODESTO	PT
JAYME SANTANA	PSDB	BERALDO BOAVENTURA	PSDB
JOAO RODOLFO	PPR	ERALDO TINOCO	BLOCO
JOSE REINALDO	BLOCO	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
NAN SOUZA	PP	GENEBALDO CORREIA	PMDB
PEDRO NOVAIS	PSD	HAROLDO LIMA	PCdoB
SARNEY FILHO	BLOCO	JABES RIBEIRO	PSDB
		JAQUES WAGNER	PT
CEARA		JOAO ALVES	PPR
		JORGE KHOURY	BLOCO
AECIO DE BORBA	PPR	JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	JOSE LOURENCO	PPR
CARLOS BENEVIDES	PMDB	LUIS EDUARDO	BLOCO
GONZAGA MOTA	PMDB	LUIZ VIANA NETO	BLOCO
JOSE LINHARES	PP	MANOEL CASTRO	BLOCO
MARIA LUIZA FONTENELE	S/P	PEDRO IRUJO	PMDB
VICENTE FIALHO	BLOCO	PRISCO VIANA	PPR

RIBEIRO TAVARES	PL	JOSE ABRAO	PSDB
ULDURICO PINTO	PSB	JOSE ANIBAL	PSDB
MINAS GERAIS		JOSE GENOINO	PT
		JOSE SERRA	PSDB
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO	LUIZ GUSHIKEN	PT
ARACELY DE PAULA	BLOCO	LUIZ MAXIMO	PSDB
ELIAS MURAD	PSDB	MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
FERNANDO DINIZ	PMDB	MARCELO BARBIERI	PMDB
HUMBERTO SOUTO	BLOCO	MAURICIO NAJAR	BLOCO
ISRAEL PINHEIRO	BLOCO	PEDRO PAVAO	PPR
JOAO PAULO	PT	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
JOSE GERALDO	PMDB	VALDEMAR COSTA NETO	PL
OSMANIO PEREIRA	PSDB		
PAULO ROMANO	BLOCO		
PEDRO TASSIS	PMDB	DISTRITO FEDERAL	
RAUL BELEM	PP	AUGUSTO CARVALHO	PPS
SAMIR TANNUS	PPR	BENEDITO DOMINGOS	PP
SERGIO MIRANDA	PCdoB	CHICO VIGILANTE	PT
TARCISIO DELGADO	PMDB	JOFRAN FREJAT	BLOCO
WAGNER DO NASCIMENTO	PP	OSORIO ADRIANO	BLOCO
ESPIRITO SANTO			
HELVECIO CASTELLO	PSDB	GOIAS	
JORIO DE BARROS	PMDB	ANTONIO FALEIROS	PSDB
RIO DE JANEIRO		LAZARO BARBOSA	PMDB
ALDIR CABRAL	BLOCO	LUCIA VANIA	PP
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT	MARIA VALADAO	PPR
CIDINHA CAMPOS	PDT	MAURO MIRANDA	PMDB
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB	VILMAR ROCHA	BLOCO
FRANCISCO DORNELLES	PPR		
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
JOSE EGYDIO	PL		
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	MATO GROSSO DO SUL	
MARINO CLINGER	PDT	ELISIO CURVO	PRN
PAULO RAMOS	PDT	FLAVIO DERZI	PP
SERGIO AROUCA	PPS	JOSE ELIAS	BLOCO
SIDNEY DE MIGUEL	PV	NELSON TRAD	BLOCO
VIVALDO BARBOSA	PDT		
SAO PAULO		PARANA	
AIRTON SANDOVAL	PMDB	ANTONIO BARBARA	PMDB
ALDO REBELO	PCdoB	ANTONIO UENO	BLOCO
ALOIZIO MERCADANTE	PT	EDI SILIPRANDI	PSD
ARMANDO PINHEIRO	PPR	JONI VARISCO	PMDB
CHAFIC FARHAT	PPR	MAX ROSENmann	PDT
CHICO AMARAL		OTTO CUNHA	S/P
DIOGO NOMURA	PL	PAULO BERNARDO	PT
EDUARDO JORGE	PT	REINHOLD STEPHANES	BLOCO
ERNESTO GRADELLA	PSTU	RENATO JOHNSSON	PP
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB		
HELIO BICUDO	PT	SANTA CATARINA	
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
		HUGO BIEHL	PPR
		LUIZ HENRIQUE	PMDB
		ORLANDO PACHECO	BLOCO
		PAULO DUARTE	PPR
		VALDIR COLATTO	PMDB

RIO GRANDE DO SUL

ADYLSON MOTTA	PPR
CARLOS CARDINAL	PDT
CARRION JUNIOR	PDT
FERNANDO CARRION	PPR
FETTER JUNIOR	PPR
IBSEN PINHEIRO	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
TELMO KIRST	PPR
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) - Em face à pouca presença dos Srs. Deputados no plenário, a Presidência vai-se socorrer do disposto no art. 29 e aguardar meia hora para que o quorum se complete, pelo menos, para iniciar a sessão. (Pausa)

(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — As listas de presença acusam o comparecimento de 185 Srs. Deputados e 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Lourival Freitas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Abrão.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, eu gostaria de levantar dois pontos. O primeiro deles é uma referência à participação dos Congressistas brasileiros na Revisão Constitucional.

Ouvimos neste plenário muitas manifestações contra a Revisão, entretanto o número de emendas apresentadas, atingindo a casa de dezessete mil proposições, expressa uma média, entre aqueles que propuseram emendas, de 34 emendas por Parlamentar. É um número significativo. É claro que há repetições. Há um número grande em determinados itens de participação de proposições. Agora, temos um prazo regimental para apresentação de emendas a essas proposições. Portanto, a própria natureza mostra que há em andamento um processo de revisão constitucional que precisa ser adequado às preocupações que foram aqui levantadas, com relação ao momento próprio, ao andamento da CPI, ao andamento dos trabalhos das Comissões e, até mesmo, às votações em plenário.

Mas, Sr. Presidente, além dessa ponderação, gostaria de mencionar mais um quadro que está ocorrendo aqui. Há matérias para votação, até para discussão, mas o número de Parlamentares presentes hoje, aqui no Congresso, é muito pequeno. No próprio interesse de zelar pelo nome, do Congresso Nacional, seria interessante que V. Ex^o suspendesse os trabalhos, a fim de que pudéssemos discutir as matérias com a presença de Parlamentares que, evidentemente, estão preocupados com o problema do Brasil, mas que precisam estar

em plenário, discutindo os temas, para que, afinal, possamos votá-los.

É a proposição que faço a V. Ex^o Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência comunica ao nobre Deputado que apenas dará andamento aos trabalhos de rotina; não submeterá nenhuma matéria à votação, até porque não existe na Casa quorum suficiente para deliberação.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito; o nobre Deputado Benedito Domingos.

O SR. BENEDITO DOMINGOS (PP — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, mais uma vez o nobre Deputado Augusto Carvalho, representante do Distrito Federal, usa a tribuna desta Casa para bater na mesma tecla e fazer os mesmos comentários, tentando envolver o Secretário de Viação e Obras Públicas do Governo do Distrito Federal, com acusações sem nenhuma fundamentação que as justifique. Vem aqui trazendo, novamente, o relato do Sr. Carlos Magalhães, ex-Secretário de Viação e Obras Públicas do Governo José Aparecido, do qual também fui Secretário de Estado, Secretário da Habitação, com quem convivi algum tempo, naquele período de Governo. É meu amigo, um companheiro, é inteligente, capacitado, mas muito polêmico o Dr. Carlos Magalhães. Vem fazendo acusações de que o Secretário José Roberto Arruda havia declarado a ele que o Governador Roriz, por algumas vezes, fez comentários no sentido de que havia desviado recursos da obra do metrô para gastar em campanha política. É um absurdo essa colocação! Não podemos nem acreditar, por maior senso que queiramos dar às palavras ditas, pelo seguinte: como o Secretário, uma pessoa que desempenha função de confiança do próprio Governador, iria fazer uma afirmação dessas? Mas este é o momento da delação, Sr. Presidente. Vivemos uma fase, em nosso País, em que talvez os adeptos de Joaquim Silvério dos Reis estejam à solta, buscando acusar de qualquer maneira, procurando atingir objetivos político-partidários que nada trazem de construção para esta Casa, para Brasília e para o próprio País.

Admiro muito meu companheiro e amigo, Deputado Augusto Carvalho, mas ficar reiterando coisas que se encontram em apuração nas mãos de órgãos competentes para julgá-las, sem nenhuma comprovação concreta, é cansativo.

Apelamos para que deixe as obras de Brasília seguirem. Brasília tem sofrido muito ultimamente devido à campanha sistemática da imprensa e de outros segmentos que têm acusado a Capital da República, como se ela fosse responsável por todas as mazelas que ocorrem. Um parlamentar da cidade ficar insistindo nesse objetivo torna-se um entediante cansativo. Por isso, apelamos para o bom senso do Deputado Augusto Carvalho, para que deixe a CPI terminar, deixe as acusações que estão nas mãos da Justiça, formuladas pelo Sr. Carlos Magalhães, terem seu trâmite normal e depois faça seu pronunciamento. Mas chega de envolver pessoas, querer trazê-las para a CPI, pedir quebra de sigilo bancário. Estamos vivendo uma fase de muito desgaste.

Por oportuno, quero abordar outro assunto.

Sr. Presidente, admiro muito, na vida militar, sua disciplina, sua ordem e sua hierarquia. Quando presenciamos um contingente militar desfilando ou fazendo suas evoluções, admiramo-lo pela cadência, pela disciplina e pela ordem. Geralmente, ao lado do comandante há sempre uma pessoa um pouco atrás, garbosamente uniformizada, que é o cabo come-

teiro. Através dele, o comandante transmite a sua ordem a toda tropa que assim, obedece. A um toque, viram para direita, para esquerda, marcham, apresentam armas, descansam, enfim, há uma ordem. O cabo corneteiro é o porta-voz do comandante. Ouvindo apenas o som da sua corneta, a tropa obedece o comando sem ver o comandante.

Sr. Presidente, se houvesse dois cabos tocando corneta no mesmo pelotão, poderia haver uma grande confusão, pois um poderia tocar avançar, o outro, descansar. Um toca, virar à direita; o outro, virar à esquerda. Seria uma balbúrdia, uma tremenda confusão.

Fiz alusão a isso, porque nesta Casa o Governo tem mandado vários porta-vozes. Enquanto um fala uma coisa, o outro fala outra completamente diferente. Um diz que a inflação vai baixar, outro, que a inflação vai subir. Um diz que é para votar um projeto que o Governo quer; o outro, que não é para votar aquele projeto.

Há poucos dias aqui, o então Líder do Governo, Deputado Roberto Freire dizia que o projeto sobre a anistia dos demitidos no Governo Collor era de interesse do Governo; depois, veio o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, e disse que o Governo não quer que se aprove aquela medida. Que balbúrdia! Ficamos aqui sem saber a quem ouvir, se o toque do Líder da Câmara ou o do Ministro.

Queremos aproveitar a oportunidade, já que estamos no final do ano, iniciando um ano novo, para fazer um apelo ao Presidente da República no sentido de que mande um Porta-Voz autorizado para esta Casa; que venha aqui uma única ordem, para que não apenas os Parlamentares mas também os seus Ministros tenham uma unificação de voz de comando do Governo; que as decisões sejam únicas. Caso contrário, não saberemos a quem seguir. É a nossa colocação, o nosso apelo.

Eu gostaria, ainda, Sr. Presidente, de desejar a todos os funcionários do Congresso Nacional e a todos os Srs. Parlamentares um Feliz Natal e um próspero 1994, pedindo a Deus que nos ilumine, que tenhamos paz, alegria, harmonia, em nossos lares, com nossos familiares, e que possamos entrar em 1994 com o pé direito, com firmeza e com convicção, realizando os maiores objetivos que lumine, que buscamos, ou seja, o desenvolvimento deste País, a erradicação da miséria, da fome e de tantas outras circunstâncias que têm prejudicado este País. Que esses objetivos sejam, de fato, alcançados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPR — PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, gostaria de deixar a todos os que fazem parte da Câmara, desde o mais modesto servente ao mais graduado funcionário, os nossos votos de um Feliz Natal e Ano Novo; à Mesa, na pessoa de V. Ex^{as}, os nossos cumprimentos.

Sr. Presidente, ouvimos, aqui, há poucos instantes, um pronunciamento de um dos nossos mais eminentes Deputados da Bancada, Deputado Prisco Viana, em que S. Ex^a analisava as emendas da Constituição que transpareciam, assim, longe da realidade de uma Revisão Constitucional, e que até eram contrárias ao bom senso, para não dizer ridículas.

Eu me associo a essa análise; devemos ser francos e transparentes na análise das emendas formalizadas. Quero apenas

pinçar, dentre outras citadas por S. Ex^a, algumas que visam a atingir o SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, um dos órgãos mais importantes deste País, que deu e continua dando resultados, que prepara a mão-de-obra qualificada para a indústria brasileira nos diversos setores das atividades empresariais; um modelo de centro educativo profissional ao mundo, um gerador de modelos como os da Venezuela, Costa Rica, Colômbia, Peru, Uruguai, Chile, Argentina, e de tantos outros organismos que o copiaram para dar a base de sustentação da mão-de-obra qualificada para as suas empresas.

Agora, vêm Deputados que não conhecem a entidade, não sabem o seu valor, como ela funciona, como é a sua estrutura, de que sobrevive com 1% que os industriais pagam, mensalmente, sobre a folha de pagamento de seus empregados, sem nenhuma interferência governamental, um produto modelar da iniciativa privada, no campo da educação, fazendo emendas as mais estapafúrdias. Querem tirar o caráter da privacidade da entidade da iniciativa privada para transformá-la em entidade pública; querem, enfim, anarquizar e quebrar o que está funcionando corretamente. Por isso, temos que protestar, que alertar os colegas. É a segunda investida, mas estaremos aqui prontos para a grande batalha da discussão sobre esta matéria. Deputados eminentes chegaram a ter dúvidas; depois, a discussão veio à luz, e S. Ex^{as} se curvaram diante da realidade.

Sr. Presidente, ao lado destas emendas, configurámos interesses outros que não são os patrióticos, não são os de interesse público. Não sei o que é que corre na veia de certos homens que para aqui vêm. Em vez de virem para olhar a coisa publicamente, genericamente, e não em função dos seus próprios interesses, para investir contra instituições que estão dando certo, corrija-se o que está errado.

Vejo, por exemplo, Sr. Presidente, a emenda que quer extinguir o monopólio da Embratel. Concordo que se modifique a Telebrás, que se acabe com ela; a Interbrás já está privatizada, como outros elementos que compõem a Telebrás; no entanto, não concordo, como parlamentar responsável, que se mexa na Embratel. Há argumentos incontestáveis de que esta empresa é um dos motivos de orgulho do País. Está entre as dez maiores e melhores empresas de comunicação do mundo.

Uma empresa que tem em seus quadros onze mil empregados, 30% deles, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com nível superior; tem uma renda per capita da ordem de 110 mil dólares por empregado; uma rentabilidade de mais de 260 milhões de dólares por ano; paga de Imposto de Renda mais de 450 milhões de dólares por ano — estou arredondando os números. É só verificar a estatística. Não deve nada a ninguém. Não dá dor de cabeça ao Poder Público. Não recebe puxões de orelha deste Congresso.

Agora, aparecem os absolutamente contrários aos monopólios, como se isso fosse um crime, a querer uma privatização abrangente. Poder Público. Sr. Presidente, tudo que está dentro do absolutismo é radical. Nem todas as empresas dos Estados são perfeitas; todavia, há muitas que são de interesse público e eficientes, essas devem ficar como estão. As que não deram resultado devem ser encaminhadas para outros objetivos, para outros fins, para outros mecanismos de transformação para que busquem a sua independência e rentabilidade.

A Embratel é uma empresa que cumpre uma programação; no campo das comunicações internacionais, abrange

mais de duas centenas de países no mundo. Sr. Presidente, a Embratel detém o tratamento da nova tecnologia, com referência à fibra ótica, à semelhança de como procedem a Alemanha, a Inglaterra e os Estados Unidos, já emplacando entre São Paulo e Rio de Janeiro, buscando a intermediação via-Argentina, para jogar, por esse processo, com rapidez, as nossas comunicações para países europeus e para centenas de países do mundo.

Quer-se mexer num empreendimento desse, o qual — o Brasil não deve se esquecer disso — divide a sua rentabilidade pelo País. A Amazônia está recebendo mais um satélite; já existe e, agora, vão jogar mais um, para integrar uma imensa área geográfica ainda despovoada no campo das comunicações internas e da segurança nacional.

Então, querem privatizar a Embratel, para que uma empresa francesa de telecomunicações possa vir, à semelhança do que fizeram com a da Argentina, comprá-la, torná-la ridícula, pulverizá-la, desvalorizando a segurança e a independência do País no campo das comunicações.

Eis o ponto básico, em que não concordo, no meu Partido, com algumas eminentes Lideranças: a privatização da Embratel. Privatizem outras coisas! Vamos privatizar determinados setores da Petrobrás, mas outros não! Trata-se de matéria de segurança, de independência e de soberania. Desvairiu-se; não pode ocorrer nem para a estatização nem para a privatização. O radicalismo nos dois pólos fere os interesses nacionais, fere os interesses do País e quebra a respeitabilidade do sistema democrático de Governo. A mistura, procurando o caminho do que é bom para o Brasil, deve ser feita com a participação do poder público. E o próprio ex-Ministro Delílio Netto declarou há uns 10 ou 15 anos que os grandes empreendimentos no Brasil começaram com os dedos e os tentáculos do Estado; o Estado impulsionando-os, desenvolvendo-os, muitos dando certo e outros dando errado. A Embratel deu certo.

Com essas considerações, que faço, Sr. Presidente, em meu nome pessoal, gostaria de deixar aqui, desde já, uma posição marcada para determinados temas a serem debatidos na Revisão Constitucional. Espero que a nossa modesta voz encontre eco em algumas consciências dos que labutam dia a dia no Parlamento. Não podemos ser radicais; temos que ser moderados na análise dos problemas, olhando sempre o interesse público e o interesse do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adyison Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Morimoto.

O SR. ANTÔNIO MORIMOTO (PTB — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o ser humano está ligado ao planeta Terra de uma forma íntima, uma ligação muito mais profunda do que podem sentir os insanos, que buscam o enriquecimento mesmo às custas do fim do meio-ambiente.

Esquecem, porém, que com o fim das condições mínimas para vida na face da Terra, toda a civilização e suas conquistas mesquinhos estão condenados a definhar em um quadro de deturpação dos conceitos de convivência.

Porém, muitos são os que estão atentos e não deixam a luta por um meio ambiente mais limpo, demonstrando que a natureza pode contar com a defesa de grandes nomes da nossa sociedade.

Recentemente, fomos brindados com a edição de um cartão pelo SESC do Distrito Federal, no qual consta um poema que retrata de maneira sensível o clamor da natureza pela preservação. Clamor este, reproduzido nos versos espalhados de modo quase casual que se encontram em uma melodia que, por seu equilíbrio e harmonia, toca o patamar dos grandes mestres da música universal.

Não posso estranhar tamanha beleza nas palavras, Sr. Presidente, quando sei que o autor é o poeta Newton Rossi, um homem que congrega grandes responsabilidades e, mesmo assim, consegue ser acessível aos anseios de sua alma literária.

A alma de Newton Rossi está presente em vários pontos da realidade nacional e de Brasília, o que significa grande integração deste homem com vários setores nos quais desempenha suas atividades, sempre com a maneira decidida que o caracteriza.

Quando em seu poema, Newton Rossi nos diz que "A Terra clama em desespero" o autor capta a essência dos desejos de milhões de cidadãos do planeta Terra que se unem a esse clamor.

Ainda, lembro de meu companheiro na ADESC — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, onde convivemos e desenvolvemos uma amizade que ainda perdura. Já naquele tempo, pude conhecer o lado humano de um cidadão brasileiro que encontra nos desafios de seu tempo, a força para prosseguir.

Prosseguir em sua árdua batalha à frente da Federação do Comércio do Distrito Federal, na qual desenvolve um trabalho gigantesco e reconhecido por todos aqueles que estão em contato com as muitas faces da realidade do setor.

Prosseguir em seu ofício de fé, ocupando uma vaga de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, onde exerce com dignidade o ofício da concórdia e da conciliação.

Talvez, seja justamente aí que resida a verve poética de Newton Rossi, em seus muitas atividades, em sua vida passada em contato com valores insubstituíveis que o poeta sabe, como poucos, valorizar e espalhar em suas divagações nas folhas de papel.

A enorme propriedade do tema escolhido para o poema, mostra que Newton Rossi é um dos que estão na vanguarda da defesa do meio-ambiente e em sintonia com os desejos e aspirações de todo o mundo.

O SESC do Distrito Federal acertou duplamente, primeiro na iniciativa de levar a conscientização ecológica ao público, através da edição de um cartão dedicado ao tema, depois na escolha do poema e do autor, verdadeira prova de integração.

Na realidade, Sr. Presidente, se mais instituições se preocupassem com a natureza não encontrariam uma situação como a narrada por Newton Rossi em seu poema que, depois de expor todas as agressões sofridas pelo meio ambiente, diz com sensibilidade, que "A fauna e a flora agonizam. Somente o homem insensível, calado e surdo não escuta o grito de dor da natureza.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Adyison Motta) — A Presidência convida o nobre Deputado Prisco Viana para que secretarie os trabalhos da Mesa. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
Paes Landim	Mauro Fecury
Paulo Lima	João Mendes
João Henrique	José Augusto Curvo
Ronivon Santiago	Maria Valadão
Osmânia Pereira	José Abrão
Diogo Nomura	Wellington Fagundes
Fernando Lyra	Jamil Haddad

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia — 22-12 — Designação da comissão mista;

Dia — 22-12 — Instalação da comissão mista;

Até 25-12 — Prazo para recebimento de emendas;

Prazo para a Comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 4-1-94 — Prazo final da comissão mista;

Até 19-1-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 253, DE 1993-CN

(Nº 715/93, na Origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 171, de 1993 (nº 3.788/93 na Câmara dos Deputados), que “Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências”.

O dispositivo ora vetado é o art. 4º, do seguinte teor:

“Art. 4º. Os cargos de Diretor de Secretaria e Diretor de Serviço, criados por esta Lei, somente serão providos mediante designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho.”

Essa disposição, oriunda de emenda, é contrária ao interesse do próprio Poder Judiciário, que, ao solicitar a criação dos cargos em comissão, não os restringiu aos titulares dos cargos efetivos e indicou, ao contrário, a carência de recursos humanos para o atendimento das necessidades dos serviços da Justiça. A restrição imposta pela emenda viria, assim, agravar a situação decorrente da falta de pessoal qualificado.

Estas, senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. Ficam transformados 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário, Código TRT 15.026, e 1 (um) cargo de Assistente Social, código TRT 15.930, criados pela Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, e 7 (sete) cargos de Técnicos Judiciário, código TRT 15.021, criados pela Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, integrantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 13 (treze) cargos de Médico, código TRT 15.901, e 1 (um) cargo de Odontólogo, código TRT 15.909.

Art. 3º. Ficam transformados 46 (quarenta e seis) cargos de Agente de Segurança Judiciário, código TRT 15.023, criados pela Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, integrantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 26 (vinte e seis) cargos de Auxiliar de Enfermagem, código TRT 15.5 (cinco) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, Código TRT 15.7035 (cinco) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código TRT 15.704, e 10 (dez) cargos de Telefonista, código TRT 15.1044.

Art. 4º. Os cargos de Diretor de Secretaria e Diretor de Serviço, criados por esta Lei, somente serão providos mediante designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Senador Humberto Lucena, Presidente

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CÓDIGO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES/CÓD TRT 15ª DAS-100	DIRETOR DE SECRETARIA	01(tom)	TRT 15ª DAS-1015
	DIRETOR DE SERVIÇO	10(dez)	TRT 15ª DAS-1014

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - CÓDIGO - TRT 15ª AJ 020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	070 (setenta)	TRT 15ª AJ 021
	OFICIAL JUSTIÇA	050 (cinquenta)	TRT 15ª AJ 022
	AVALIADOR		
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	230 (duzentos trinta)	TRT 15ª AJ 023
	AGENTE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	034 (trinta e quatro)	TRT 15ª AJ 024
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	116 (cento dezesseis)	TRT 15ª AJ 025
ARTESANATO - CÓDIGO - TRT 15ª ART 700	ARTÍFICE MECÂNICA DE MÁQUINA DE ESCREVER	002 (dois)	TRT 15ª ART 702
	ARTÍFICE ARTES GRÁFICAS	003 (três)	TRT 15ª ART 706

MENSAGEM nº 257, DE 1993-CN

(nº 843/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a V. Ex^e que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 57, de 1992 (nº 2.996/92 na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se da seguinte forma:

"A Constituição Federal estabelece, em seu art. 96, II, c, que compete privativamente aos Tribunais Superiores propor ao Poder Legislativo respectivo a criação de tribunais inferiores. Conseqüentemente, a jurisdição ou a competência das regiões dos Tribunais Regionais do Trabalho, no caso, decorrem de sua criação, o que, aliás, é facilmente verificado da leitura das leis que as instituem, todas de iniciativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, a titularidade da iniciativa é exclusiva do Tribunal Superior do Trabalho. Como a proposição em tela é de autoria de Parlamentar, fica evidente a inconstitucionalidade."

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de novembro de 1993. — Itamar Franco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 2.996/92, na Câmara dos Deputados

PLC nº 57/92, no Senado Federal

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais a decisão a ser proferida deva produzir efeitos em área territorial alcançada, em parte, pela jurisdição desse mesmo Tribunal, e, em outra parte, pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 258, DE 1993-CN

(Nº 845/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a V. Ex^e que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 120, de 1993 (nº 1.393/91 na Câmara dos Deputados), que "Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública".

A análise do presente projeto revela, de plano, que o mesmo é inconstitucional e contrário ao interesse público.

O art. 100 da Constituição estabelece que:

À exceção dos critérios de natureza alimentar, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, inexistindo, neste mandamento constitucional e na própria Constituição, qualquer disposição exigindo sua regulamentação, tanto assim que os Tribunais o vêm aplicando sem qualquer reserva ou ressalva.

Na verdade, ele simplesmente excepciona a obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que é impositiva para os créditos dos demais precatórios, ficando evidente, da sua redação, que não exige lei específica definidora das hipóteses de créditos de natureza alimentar, o que ficou a cargo da legislação ordinária, caso a caso.

Flagrante, pois, a desnecessidade do seu art. 1º, definindo quais os créditos de natureza alimentar para os efeitos do preceito constitucional. Tanto isso é verdade que, após definir uma série de casos de créditos de natureza alimentar, em seu inciso V faz menção a "quaisquer outros assim definidos pela legislação civil, trabalhista, previdenciária, penal ou administrativa, sendo devedora a Fazenda Pública".

Mas a sua inconstitucionalidade flagrante revela-se no disposto no seu art. 2º e seus parágrafos, ao dispor como se processará a execução contra a Fazenda Pública e de cuja redação resultam as seguintes consequências:

Fl. 2 da Mensagem nº 845, de 11-11-93

a) revogam, na prática, as disposições insertas nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil que, justamente, disciplinam a execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública; e

b) estabelecem que a execução processar-se-á segundo as diretrizes dos arts. 732/734 do mesmo CPC, criando a possibilidade de penhora e ulterior expropriação de bens públicos, para satisfação do direito do credor (arts. citados c/c o art. 646 e seguintes do CPC), igualando a Fazenda ao particular.

Certamente por serem **impenhoráveis os bens públicos** é que o Código de Processo Civil dispensou à Fazenda Pública trato privilegiado, conforme ditado nos precitados arts. 730/731, sendo impossível excluí-los de aplicação, como quer o Projeto, sem afrontar a norma constitucional insculpida no art. 100.

O texto da Constituição Federal, logo ao início transrito, deixa claramente evidenciado que o precatório é indispensável, mesmo quanto aos créditos de natureza alimentícia. O tratamento diferenciado que a Lei Maior lhes dispensou é unicamente quanto a não estarem submetidos à ordem cronológica de apresentação, ou seja, eles preferem aos demais.

Nesse exato sentido, a Súmula nº do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que diz:

"A preferência prevista no art. 100, caput, da Constituição Federal, não obriga a Fazenda Pública a dispensar a expedição de precatório no pagamento dos créditos de natureza alimentícia". ("in" DJ de 17-3-1993, nº 51, Seção II).

O Eg. STF, tem assim decidido:

Precatório. Crédito de Natureza Alimentícia. Artigo 100 da Constituição Federal em favor dos chamados créditos de natureza alimentícia não chega ao ponto de abolir, em relação a eles, os princípios orçamentários

inerentes às despesas públicas, limitando-se apenas a isentá-los da observância da ordem cronológica em relação aos de natureza geral". (RE 161.726-8 e RE 161.640, "in" DJ de 6-8-93, págs. 14910 e 14911, Seção I)

Passível de crítica, também, o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei, eis que remansoso o entendimento já firmado pelos Tribunais Superiores Pátrios, no sentido do cabimento de correção monetária sobre débitos da natureza dos aqui versados, havendo, até mesmo, decisões que admitem, para atualização dessas contas, a perenização da dívida da Fazenda, para que o credor receba, em sua integralidade, o que lhe é devido. (AC 92.01.2892501-BA, "in" DJ Seção II, de 1º-7-93, págs. 26065 e RO 90.01.12011-3-PI, "in" DJ Seção II, de 21-6-93).

Portanto, é regra geral, já consagrada pelo Judiciário, a da atualização monetária, não só dos créditos de natureza alimentícia, como dos demais sujeitos a precatório de pagamento.

Esse mesmo § 1º do art. 2º, ao dispor acerca de correção monetária sobre os créditos de natureza alimentícia, prevê, ainda, a aplicação de índices oficiais vigentes de correção monetária sobre os respectivos valores apurados.

Fl.3 da Mensagem nº 845, de 11-11-93

A esse respeito, o Eg. Supremo Tribunal Federal, por sua C. 1ª Turma, já deixou assentado que:

"... em tema de precatórios, tem averbado de inconstitucionais tanto a determinação de pagamento em valor inédexo quanto às decisões que meramente admitem a possibilidade, em conta de liquidação, da equivalência do padrão monetário em ORTN/OTN.

A mera possibilidade de referência a tais fatores de indexação estimulará procedimentos que, ao viabilizarem a atualização automática dos valores devidos, certamente produzirão efeitos incompatíveis com a exigência de liquidez e certeza que os precatórios devem atender quanto à expressão monetária neles formalmente mencionada". ("in" DJ de 27-8-93, págs. 17023 — Seção I)

Por derradeiro, enseja ênfase a observação de que todas as despesas incumbidas à Fazenda Pública, sejam ou não decorrentes de sentenças judiciais, estão subordinadas à previsão orçamentária, consoante fixado no inciso I do § 5º do art. 165 c/c o já aqui transscrito § 1º do art. 100, todos da Carta Magna e, a prosperar o Projeto de Lei em foco, desrespeitada, também desse prisma, estaria sendo a Constituição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de novembro de 1993. — Itamar Franco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 1.393/91, na Câmara dos Deputados
PLC nº 120/93, no Senado Federal

Define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se créditos de natureza alimentícia, para os fins previstos no art. 100 da Constituição Federal:

1 — os referentes a obrigações salariais, remuneratórias, indemnizatórias ou quaisquer outras que resultem do trabalho prestado à Administração Pública direta, indireta

ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, por pessoa na condição de servidor civil ou militar, qualquer que seja o regime;

II — os referentes a aposentadorias, pensões e quaisquer outras espécies de benefícios previdenciários;

III — os referentes a acidentes do trabalho;

IV — os referentes a indenizações por responsabilidade civil, com caráter alimentar;

V — quaisquer outros assim definidos pela legislação civil, trabalhista, previdenciária, penal ou administrativa, sendo devedora a Fazenda Pública.

Art. 2º A execução, contra a Fazenda Pública Federal, Estadual, ou Municipal, dos créditos referidos no artigo anterior far-se-á conforme o disposto no Capítulo V (da Execução de Prestação Alimentícia) do Título II, Livro II do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), com as alterações estabelecidas nesta Lei, exclusiva, na hipótese desses créditos, a aplicação das regras especiais contidas nos arts. 730 e 731 do mesmo Código (Seção III — a Execução contra a Fazenda Pública).

§ 1º A parcela do crédito decidido contra a Fazenda Pública que exceder de importância equivalente a uma vez e meia o maior salário de contribuição da Previdência Social poderá ser paga em até, no máximo, dez parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, todas as parcelas pelos índices oficiais vigentes de correção monetária, vencendo a primeira no mês subsequente ao da decisão judicial em execução.

§ 2º A penhora recairá, preferencialmente, em dinheiro e poderá ser feita diretamente sobre depósitos existentes nas instituições financeiras encarregadas de atender a pagamentos à conta de quaisquer dotações orçamentárias ou de créditos adicionais da unidade orçamentária devedora.

§ 3º Nos casos de culpa ou dolo, responderão civilmente pelas consequências do inadimplemento do dirigente competente para o ordenamento da despesa no âmbito da unidade orçamentária e o dirigente máximo do órgão ou entidade de direito público respectivo.

Art. 3º Não se aplicam aos créditos objeto desta lei as limitações previstas no art. 100, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 4º Terão efeito simplesmente devolutivo os recursos interpostos das sentenças ou decisões proferidas nos processos de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o art. 4º e seu parágrafo único da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N° 259, DE 1993-CN (Nº 881/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 82, de 1991 (nº 477/88 na Câmara dos Deputados), que "Revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969".

Os menores de dezoito anos, no que tange a responsabilidade penal, são inimputáveis, a teor do disposto nos arts. 27, do Código Penal, e 228, da Constituição Federal.

O projeto, ademais, confere direitos sem, entretanto, prever qualquer tipo de punição aos beneficiários da norma — aliás, no que toca à responsabilidade penal, impossível de previsão, em face do mandamento constitucional supracitado (art. 288 da Constituição Federal).

Deste modo, o usuário da norma não poderá sofrer qualquer tipo de sanção prevista no Código Nacional de Trânsito, por ordem de autoridade administrativa, ou mesmo qualquer das punições prescritas no Código Penal, em razão da sua inimputabilidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que a responsabilidade penal só é adquirida aos dezoito anos, nos termos do art. 228 da Carta Política, ficando os beneficiários da norma, desta forma, isentos de qualquer possibilidade de punição ou sanção, seja pelo Código Penal, seja pelo Código Nacional de Trânsito, necessário se torna vetar o projeto, porque contrário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de novembro de 1993. — Itamar Franco.

PROJETO VETADO

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revigorado o art. 82 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, com a seguinte redação:

“Art. 82. Poderá ser concedida autorização para conduzir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, a menor com dezesseis anos completos, desde que este, satisfazendo as exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente:

I — autorização do pai ou responsável;
II — autorização do juiz de menores competente;
III — apólice de seguro de responsabilidade civil, em valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Completados dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo transformar-se-á em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o interessado não tenha praticado qualquer das infrações previstas nos Grupos “1” e “2” e preencha os demais requisitos legais.”

Art. 2º O § 1º do art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

§ 1º Não se concederá inscrição a candidato que não souber ler e escrever.”

Art. 3º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N° 253, DE 1993-CN (PLC 171/93)

SENADORES

Cid Sabóia de Carvalho
Josaphat Marinho
Ney Maranhão

DEPUTADOS

Chico Amaral
Luís Roberto Ponte
Nilson Gibson

MENSAGEM N° 257, DE 1993-CN (PLC 57/92)

SENADORES

Cid Sabóia de Carvalho
Josaphat Marinho
João França

DEPUTADOS

Jabes Ribeiro
Antonio de Jesus
Carlos Alberto Campista

MENSAGEM N° 258, DE 1993-CN (PLC 120/93)

SENADORES

Elcio Alvares
Nelson Carneiro
Eva Blay

DEPUTADOS

Carrión Júnior
Nelson Jobim
Nilson Gibson

MENSAGEM N° 259, DE 1993-CN (PLC 82/91)

SENADORES

Josaphat Marinho
Nelson Carneiro
Epitacio Cafeteira

DEPUTADOS

Gilson Machado
Lézio Sathler
Haley Margon

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 11 de janeiro de 1994.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios da comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 21 de janeiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores e Srs. Deputados que, no dia 3 de janeiro, começará o prazo para apresentação de emendas às propostas ao texto constitucional; no dia 4, às 14h, realizar-se-á a sessão do Congresso Revisor; no dia 4, às 18h, haverá sessão da Câmara dos Deputados.

A Mesa aproveita para desejar aos Srs. Parlamentares, funcionários e jornalistas um Feliz Natal, alegria nas festas de fim de ano e que Deus nos inspire para que possamos

estar aqui no início do ano vindouro para cumprir a enorme tarefa que temos pela frente e possamos corresponder às expectativas do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h30min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS